



**CONTRATO PROGRAMA
ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P.
E
A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**

Considerando que:

- O Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM), é, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, a entidade responsável pela definição, organização, coordenação, participação e avaliação das atividades e do funcionamento de um Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) de forma a garantir aos sinistrados ou vítimas de doença súbita a pronta e correta prestação de cuidados de saúde;
- A Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), através da Escola de Socorrismo, nas suas Delegações, é um participante ativo e determinante no Sistema Integrado de Emergência Médica no que diz respeito à prestação de socorro pré-hospitalar;
- A cooperação interinstitucional entre a CVP e o INEM, designadamente no âmbito da formação em emergência médica agiliza e otimiza uma resposta de qualidade ao doente urgente e emergente, e, por conseguinte, a pronta e adequada prestação dos cuidados necessários à população;
- A articulação e cooperação entre ambas as entidades fortalece a capacidade de bem servir a comunidade e melhora o desempenho destas instituições, na prossecução da sua missão;

Entre

O **Instituto Nacional de Emergência Médica, IP**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 356 126, sede na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa, de ora em diante designado por INEM, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Alberto Rodrigues Alves Meira,

E

A **Cruz Vermelha Portuguesa**, pessoa coletiva n.º 500 745 749, com sede no Jardim 9 de abril, n.º 1 a 5, 1249-083 Lisboa, de ora em diante designada por CVP, neste ato representada pelo Presidente, Francisco George,



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



É celebrado e reciprocamente aceite, o presente Contrato Programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Âmbito

O presente contrato programa tem por objeto a concretização do Plano de Formação de Tripulantes de Ambulância de Socorro (TAS) e Recertificações (RTAS), a ministrar pela CVP durante o ano civil de 2019 e a realização pelo INEM de Cursos de Formação de Formadores de Suporte Básico de Vida e Desfibrilhação Automática Externa (SBV/DAE) e de Formação de Formadores de nível III, destinados a candidatos a formadores no âmbito das respetivas valências, indicados pela Cruz Vermelha Portuguesa.

CLÁUSULA 2.ª

Execução

1. Para o ano de 2019, os outorgantes acordam na realização da seguinte atividade formativa:
 - a. A CVP realiza 1 (um) curso de Formação TAS;
 - b. A CVP realiza 3 (três) cursos de RTAS;
 - c. O INEM realiza 7 (sete) ações de Formação de Formadores SBV/DAE, (3 em Lisboa, 2 em Coimbra e 2 no Porto), até ao final de dezembro de 2019;
 - d. O INEM realiza 3 (três) ações de Formação de Formadores de nível III (1 em Lisboa, 1 em Coimbra, 1 no Porto) até ao final de dezembro de 2019.
2. A calendarização dos cursos mencionados nas alíneas a) e b) o n.º 1 da presente cláusula é efetuada até 30 dias após a assinatura do Contrato Programa, devendo a CVP informar o Departamento de Formação em Emergência Médica (DFEM) do INEM, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA 3.ª

Encargos Financeiros

1. Pela totalidade da atividade formativa acordada nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, o INEM pagará à CVP, o montante total de € 12.300 (doze mil e trezentos euros), a que corresponde o valor de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros) por curso de TAS, e a € 1.600 (mil e seiscentos euros) por curso RTAS.
2. Por cada curso de Formação de Formadores SBV/DAE, ministrada pelo INEM, a CVP pagará ao INEM € 200 (duzentos euros) por ação formativa.
3. Por cada curso de Formação de Formadores de nível III, a CVP pagará ao INEM € 500 (quinhentos euros) por ação formativa.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



fin
HN

4. Os valores supra mencionados foram acordados tendo em consideração que as ações suprarreferidas são realizadas pelo INEM e com a colaboração de elementos formadores da CVP.
5. Após a realização de cada ação de formação e consequente envio da documentação dos processos de formação que lhe estão associados, deverá cada entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar a nota de débito correspondente, para que se possa proceder à sua liquidação.

CLÁUSULA 4.ª

Dever de Lealdade e Confidencialidade

1. Os Outorgantes comprometem-se mutuamente a adotar um comportamento leal, devendo nomeadamente, alertar de imediato a outra Parte para qualquer circunstância que possa prejudicar os interesses que lhe caiba prosseguir, envidar todos os esforços para resolver de modo consensual as dificuldades e diferendos que possam ocorrer.
2. Os Outorgantes obrigam-se a tratar e a manter como confidencial, mesmo após a extinção do presente contrato, toda a informação que obtenham da outra parte durante a execução e desenvolvimento dos projetos e que, pela sua natureza ou por determinação expressa de qualquer delas, deva manter-se como confidencial.
2. Os Outorgantes obrigam-se reciprocamente a utilizar a referida informação que lhes for facultada pela outra parte, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos seus fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
3. Cada Outorgante compromete-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pelo outro relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente a outra parte, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.
4. Não se considera confidencial, para efeitos do presente contrato, a informação que:
 - a) Se encontre disponível para o público em geral;
 - b) As partes acordem ou tenham dado o seu consentimento por escrito, quanto à sua divulgação;
 - c) Que previamente ao seu fornecimento, já tenha sido legitimamente divulgada por terceiros;
 - d) As partes tenham sido, legal ou judicialmente, obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei.

Cláusula 5.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para a execução do Contrato Programa, os Outorgantes têm acesso a dados pessoais, que só podem ser objeto de tratamento quando se mostre necessário à execução do contrato e no estrito cumprimento da lei.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



2. Os Outorgantes, ao abrigo do disposto no número anterior, obrigam-se a:

- a) Cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de privacidade e de proteção de dados pessoais na execução do presente contrato;
- b) Respeitar os direitos dos titulares dos dados, nomeadamente, os direitos de acesso, informação, atualização, eliminação e de oposição;
- c) Conservar os dados apenas pelo período considerado necessário à prossecução das finalidades subjacentes à sua recolha, no âmbito do presente contrato, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente a sua recolha, o seu registo, organização, consulta e transmissão, apenas nas situações em que o titular dos dados tenha dado o seu consentimento inequívoco, ou a terceiros, nos casos expressamente previstos na lei;
- e) Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento observe os requisitos legais, assegurando designadamente, a adoção de um nível de segurança adequado e proporcional ao risco e, ainda, a defesa dos direitos dos titulares dos dados, tendo em conta as técnicas mais avançadas, de forma a proteger a sua destruição ou perda acidental ou ilícita, alteração, difusão ou acesso não autorizado;
- f) Informar de imediato o outro Outorgante, através do Encarregado da Proteção de Dados, quando tenha conhecimento da existência de quebras de segurança, de violação de dados pessoais, incluindo a mera suspeita, colaborando com o Primeiro Outorgante na investigação ou auditoria que venham a ser realizadas;
- g) Limitar o acesso aos dados pessoais e a demais informações confidenciais apenas a trabalhadores devidamente autorizados e que necessitem de forma inequívoca de aceder aos dados recolhidos apenas para as finalidades previstas aqui presentes, comprometendo-se a não os transmitir a terceiros;
- h) Dar conhecimento a todos os seus trabalhadores/colaboradores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais, independentemente da sua natureza, das obrigações de sigilo e de confidencialidade a que estão sujeitos, certificando-se de que todos têm conhecimento do dever de sigilo, mesmo após o termo das respetivas funções e da cessação do presente contrato.

3. Os Encarregados da Proteção de Dados (EPD) nomeados pelos Outorgantes, nos termos e para os efeitos previstos no presente contrato, são:

- a) Pelo Primeiro Outorgante: dpo@inem.pt;
- b) Pelo Segundo Outorgante: encarregadoprtecao.dados@cruzvermelha.org.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Handwritten signature or initials in blue ink.

CLÁUSULA 5.ª

Alterações

As alterações ao presente Contrato Programa devem ser feitas por acordo, através de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes, que revestirá a forma de adenda, e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 6.ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes poderá resolver unilateralmente o presente Contrato, com efeitos imediatos, no caso de a outra parte faltar grave ou reiteradamente ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim, nos termos a seguir definidos.
2. No caso de incumprimento por qualquer um dos outorgantes, a parte não faltosa comunicará à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, no sentido de a mesma regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da parte não faltosa exercer o seu direito de resolução.
3. Se, após o decurso do prazo mencionado no número anterior, a parte faltosa se mantiver em situação de incumprimento, poderá a parte não faltosa resolver o Contrato, mediante carta registada com aviso de receção, sem prejuízo de quaisquer indemnizações que possam decorrer da referida resolução, desde que devidamente fundamentadas e provadas.

CLÁUSULA 7.ª

Omissões

Todas as questões emergentes da aplicação do presente Contrato Programa que não se encontrem expressamente previstas no mesmo ou que suscitem dúvidas são resolvidas por mútuo acordo com observação do disposto na Lei Portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência

O presente Contrato Programa entra em vigor na data da sua assinatura, e tem término a 31 de dezembro de 2019.



O presente Contrato Programa foi feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

25 de setembro de 2019.

O Presidente do Conselho Diretivo
do INEM,

(Luís Meira)

O Presidente da
CVP,

(Francisco George)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE